



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 06 de outubro de 2017.

Parecer nº 1140/2017 - PJM.

Parecer Jurídico  
Ref. Projeto de lei  
Senhor Chefe de Gabinete

Instado a emitir parecer jurídico referente ao ofício 441/2017 de 15/09/2017 do Sr. Chefe de Gabinete, nos é solicitado a emissão de parecer jurídico no Projeto de Lei Complementar o qual tem por objeto criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

A criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo se faz necessário, tendo em vista os órgãos públicos se tornem parceiros na efetivação da medida Socioeducativo, tendo em vista as dificuldades para se firmar parcerias no que tange a disponibilização de vagas para recebimento de adolescentes em cumprimento da referida medida.

Salienta ainda o Senhor Secretario Municipal de Assistência Social que tal projeto foi elaborado em decorrência de pedido do Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância ee da Juventude desta comarca.

Trata-se de solicitação emanada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

In casu a matéria encontra-se inclusa na reserva de iniciativa que a legislação federal fixa para o Chefe do Executivo Municipal assim como a Lei Orgânica Municipal.

Art. 53 . Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Desta forma, a iniciativa demonstrada pelo executivo com a presente proposta, se mostra em consonância com a legislação pertinente, observada no âmbito político e administrativo sua oportunidade. Razão pela qual é de se reconhecer a Legitimidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, derivada do ordenamento jurídico em vigor, para propor a presente criação do sistema mencionado.

Por derradeiro é de se ressaltar o entendimento de que ainda que a presente criação Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo não será malefícios a comunidade. Ainda assim não se pode deixar de destacar que a





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

matéria encontra-se naquela margem de segurança estabelecida em prol do interesse comum, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

É o parecer.

  
Maria Rosa dos Santos

Procuradora Jurídica Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
JAIR CARNEIRO  
CHEFE DE GABINETE

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_.

